



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Folha de informação nº 269

Do Processo nº 2012-0.114.587-9

Em 13 / 09 / 2017

Interessado: Governo do Estado de São Paulo - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Lauro
Arquiteta
SEC

Contribuinte: 038.009.0360-1

Local: Rua Vergueiro, 857.

Assunto: Alvará de Aprovação e Execução de Reforma

Histórico: Emissão de diretrizes para subsidiar parecer da CTLU, nos termos do § 6º do Art. 158 da Lei nº 13.885/04, do Art. 18 do Decreto nº 45.817/05, do inciso I do Art. 84 da Lei nº 15.764/13 e do Art. 2º do Decreto nº 57.286/16, em pedido de Alvará de Aprovação e Execução de Reforma, protocolado na vigência das Leis nº 13.430/02 e 13.885/04 com mudança de uso, de edificação destinada a Tribunal de Justiça – Estado de São Paulo, “Uso Especial”, subcategoria de uso nR3, em zona de uso ZCPb/06, com frente para via classificada como estrutural N3, na Prefeitura Regional Sé.

MANIFESTAÇÃO/053/CAIEPS/2017

A CAIEPS, em sua 257ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de setembro de 2017, nos termos das atribuições dadas pelo § 6º do Art. 158 da Lei nº 13.885, de 26 de agosto de 2004, pelo Art. 18 do Decreto nº 45.817, de 04 de abril de 2005, pelo inciso I do Art. 84 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013, e pelo Art. 2º do Decreto nº 57.286, de 02 de setembro de 2016, após debates, entendeu, por unanimidade de votos, não haver exigências superiores referentes a recuos e gabarito de altura, em relação ao empreendimento apresentado às fls. 243 a 250, e considerou a proposta passível de ser encaminhada para CTLU, propondo que sejam ainda atendidas as seguintes condições:

1. A taxa de permeabilidade estabelecida no Quadro 04 do Livro IX anexo à Lei nº 13.885/04 poderá ser atendida em função da área não ocupada do lote, excluída a projeção da edificação regularmente existente, à semelhança de casos anteriormente deliberados pela CAIEPS, e por analogia ao disposto no inciso II do Art. 14 do Decreto 57.521/16, regulamentador da Lei nº 16.402/16;
2. As áreas permeáveis deverão ser predominantemente ajardinadas e arborizadas;
3. Atendimento ao número mínimo de vagas para autos, na proporção de 01 (uma) vaga a cada 35m² da área computável objeto de mudança de uso, totalizando 103 vagas, excluídas

U
/tsh



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Folha de informação nº 270

Em 13 / 09 / 2017

Arquiteta
SEC

Do Processo nº 2012-0.114.587-9

desse total as vagas destinadas a motos, bicicletas, P.C.D., etc., sendo admitida a supressão de parte das vagas licenciadas no interior do lote pelo Auto de Vistoria nº 007/80, conforme proposta apresentada, com base no item 4 da Resolução 112/CEUSO/2012, em face do caráter público da edificação;

4. Atendimento ao número mínimo de vagas para carga e descarga, na proporção de 01 (uma) vaga a cada 1000m² da área computável objeto de mudança de uso, totalizando 04 vagas;
5. Atendimento aos parâmetros de incomodidade do Quadro nº 02/c, anexo à parte III da Lei nº 13.885/04;
6. Atendimento às demais disposições legais pertinentes, em especial às Leis nº 13.430/02, 13.885/04 e 11.228/92.

13 / 09 / 2017

PEDRO JOSÉ BOTANI

Presidente Suplente da CAIEPS

Portaria Pref.G. 54/2017

VOTARAM: Pedro José Botani, Paulo Augusto Montans Carqueijo, Ricardo Vaz Guimarães de Rosis, Amanda Morelli Rodrigues, Guilherme Fernandes de Souza, Antonio Mateus Buzunas, Adevilson Maia, Wendell Zamoner e Gabriela Defilippi Audra.

PRESENTES AINDA: Pedro Luiz Ferreira da Fonseca, Renan Edison Ribeiro e Thays Santos Hamad.

tsh